

3.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 21:010

Considerando que pelo regulamento da Escola Prática de Administração Militar actualmente em vigor a instrução dos capitães está a cargo exclusivamente do segundo comandante, e havendo conveniência para o bom funcionamento dos respectivos cursos que aos restantes instrutores seja extensiva essa missão;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo a todos os instrutores da Escola Prática de Administração Militar o ministrarem instrução aos capitães que freqüentem os cursos técnicos da mesma Escola.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 21:011

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Passam a ter a seguinte redacção os artigos 15.º, 18.º, 47.º e 126.º e é acrescentado o artigo 127.º ao regulamento da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 20:860, de 4 de Fevereiro findo:

Artigo 15.º Pelo que respeita ao regime de frequência nas aulas magistrais haverá duas classes de alunos: ordinários e voluntários, cursando os primeiros as aulas em regime de frequência obriga-

tória e os segundos em regime de inteira liberdade de frequência.

Artigo 18.º Os trabalhos práticos são obrigatórios para todos os alunos, exceptuando-se para os alunos voluntários os exercícios escritos e orais sobre textos ou sobre assunto de lições anteriores a que se refere o artigo antecedente.

Artigo 47.º Os programas das provas de doutoramento serão livremente organizados pela Faculdade, que os fará publicar antes do fim de cada ano escolar, para vigorarem no ano escolar imediato, quando tiver requerido doutoramento algum candidato, o qual deverá apresentar a respectiva declaração perante o Conselho da Faculdade até 30 de Junho.

Artigo 126.º Os alunos matriculados em qualquer das disciplinas da secção pedagógica, no ano escolar de 1931-1932, serão dispensados dos exercícios escritos e orais e dos exames de frequência na respectiva disciplina; sendo porém todos obrigados a exame final com prova escrita e prova oral.

Artigo 127.º Fica revogada a legislação em contrário.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos*.

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Por terem saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 57, 1.ª série, de 8 do corrente mês, novamente se publicam os seguintes artigos e parágrafo do decreto n.º 20:990:

Artigo 1.º Os professores agregados, admitidos por concurso de provas públicas, nos termos do § 5.º do artigo 374.º do decreto n.º 18:420, de 4 de Junho de 1930, terão o direito de concorrer a vagas de professores efectivos do respectivo grupo.

Artigo 2.º
8.º grupo—Geografia comercial, vias de comunicação e transportes, elementos de direito comercial e de economia política, história pátria e geral.

Artigo 3.º
§ único. Para os concursos abertos para a regência de qualquer das disciplinas de elementos de topografia, estradas e caminhos de ferro, e hidráulica aplicada, não serão admitidos os concorrentes com o curso de arquitectura.

Direcção Geral do Ensino Técnico, 14 de Março de 1932.—O Director Geral, *Francisco Guedes*.